

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

<p>I - IDENTIFICAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO PARA O BEM DA ÁGUA, DA NATUREZA E DA VIDA - AMANHÁGUA</p> <p>SIGLA: AMANHÁGUA</p> <p>OSCIP: FEDERAL (X) ESTADUAL (X) - Nº DE REGISTRO: MJ nº 08071.001247/2005-34</p>
<p>II – ENDEREÇO</p> <p>SÍTIO SERRA DA PAULA, S/N BAIRRO: ZONA RURAL MUNICÍPIO: BAEPENDI UF: MG CEP: 37443-000</p> <p>FONE / FAX: (35) 3343-1552 CAIXA POSTAL: 22 E-MAIL: monica@amanhagua.org SITE: www.amanhagua.org</p>
<p>III – REGISTRO</p> <p>DATA DA ABERTURA: 07 / 11 /2001 Nº CNPJ: 04.760.079/0001-00</p>
<p>IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)</p> <p>DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; PROMOÇÃO DA ÉTICA, DA PAZ, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DE OUTROS VALORES UNIVERSAIS; ATUAÇÃO JUNTO ÀS POPULAÇÕES RURAIS EM PROL DA ABUNDÂNCIA, PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE VISÃO CRÍTICA EM QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, REFLORESTAMENTOS, PRÁTICAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ORGÂNICOS, NÃO AGRESSIVOS AO AMBIENTE E EM ECOTURISMO; ELABORAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS OU AÇÕES DE INFORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS NAS ÁREAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA OS OBJETIVOS DA AMANHÁGUA; ESTUDOS E PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS QUE DIGAM RESPEITO ÀS ATIVIDADES MENCIONADAS NO MESMO ARTIGO 2º DESTE ESTATUTO; PROMOÇÃO, RESGATE E DIVULGAÇÃO DA ARTE, ARTESANATO E CULTURA.</p>
<p>– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE</p> <p>Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:</p> <p>NOME: MÔNICA LOPES BUONO CARGO: PRESIDENTE</p>
<p>CADASTRADA DESDE: 30/04/2009</p> <p>PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: 01/02/2015 a 30/04/2015</p> <p>Obs.: “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)</p> <p>“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)</p>